

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/8/18

Pág. 118 Col. 4^a

Conferido [assinatura]

Aparecido Ferreira

RF. 101.075-SGP.12

À Comissão de ADM
Em 30/8/18

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 12/09/18 às 10h

RF. 101.125

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Paulo Frazee

Para relatar
à Comissão de Administração Pública.

Em 25/09/18

Presidente

Art. 3º. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 164 e 165. Em 23/11/2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

R.F. 100.823

PARECER Nº 184 / 18 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 18/2012

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Dalton Silvano, que "cria o programa de requalificação urbana e funcional para o bairro da Bela Vista e dá outras providências".

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "hoje o bairro assiste a uma deteriorização muito forte desses imóveis, principalmente por causa da lei de zoneamento da região e pela total falta de estímulo a seus proprietários. Neste sentido, recomendamos a reurbanização completa do bairro da Bela Vista, com a reforma dos imóveis por meio de incentivos fiscais - a exemplo do que está acontecendo com o chamado "centro velho" da cidade."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Também houve manifestação favorável da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o projeto, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, objetivando atualizar a proposição diante do novo marco regulatório urbanístico, notadamente com relação às ações e instrumentos urbanísticos previstos para a região, no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento Urbano.

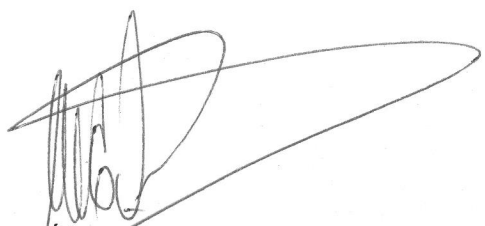
Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CPUMMA, institui-se o programa de requalificação urbana e funcional para o bairro da Bela Vista e implanta em área específica, que abrange o Perímetro de Ação definido pelo Plano Regional da Sé, conforme o Decreto nº 57.537, de 16 de dezembro de 2016, e o que vier a sucedê-lo, estendendo-se pelo Distrito da Bela Vista, delimitado pela Lei Municipal nº 11.220 de 20 de maio de 1992.

Programa este cujo objetivo será o de articular e monitorar as diversas ações e instrumentos urbanísticos previstos para a região no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento Urbano, com o acompanhamento das instâncias de participação da sociedade civil constituídas, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).

Ante o exposto e levando em conta mérito a que cabe nesta Comissão,
a Comissão de Administração Pública é **favorável** ao projeto, nos termos do
SUBSTITUTIVO da CPUMMA.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/11/2018.


GILSON BARRETO


MÁRIO COVAS NETO

DAVID SOARES


ANTÔNIO DONATO

RINALDI DIGILIO


PAULO FRANGE
Relator


QUITO FORMIGA

Relatório nº 1867/2018